

Lei nº 447/61.

Que dispõe sobre a cobrança dos Impostos Territorial Rural e o Transmissão Inter-Vivos "Sisa".

Faço saber que a Câmara Municipal de Colândia decreta e, eu, Pedro Sassinari Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado neste município de Colândia o Imposto Territorial Rural, objeto da Emenda Constitucional nº 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O Imposto, criado por este artigo, é devido por todas as propriedades rurais localizadas no território deste município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 2º - Fica criado, neste município, o Imposto de Transmissão Inter-Vivos "Sisa", objeto da Emenda Constitucional nº 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O Imposto criado por este artigo é devido por toda a transmissão imobiliária, referente a -

propriedades localizadas no território deste município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Uruandia, 30 de novembro de 1961.

a) - Pedro Cassinari Filho -
Deputado Municipal.

Eu Senador Martinelli de
Paula, Auxiliar da Cont. Municipal., nesta data registrei.

Pedro Tamianai *For*

Lei nº 448

De 30 de novembro de 1961.

Que orça a Receita em CR\$.
33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil cruzados) e fixa a despesa em CR\$. 33.100.000,00 (trinta e três milhões e cem mil cruzados) do Município de Uruandia, para o exercício de 1962.